

## Artigo 10.º

**Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

## Artigo 11.º

**Admissão e orientação da tese**

1 — Têm acesso à realização da tese de doutoramento os alunos que tenham concluído a parte escolar do curso (19 módulos) com a classificação final mínima de 14 valores.

2 — O pedido de admissão à realização de tese, acompanhado por uma proposta pormenorizada do tema, deverá ser formalizado nos termos previstos no regulamento de doutoramento em vigor na UTAD até dois meses após a conclusão da parte escolar do curso.

3 — Até quatro anos após a inscrição no curso, a tese deverá estar concluída e entregue para apresentação e defesa perante um júri, em conformidade com a legislação aplicável e com o regulamento de doutoramento em vigor na UTAD.

4 — Aos alunos que concluírem com aproveitamento o curso de doutoramento é conferido o grau de doutor em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, com classificação atribuída de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis pela UTAD.

## Artigo 12.º

**Regulamentação**

As matérias respeitantes à organização e ao funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

## Artigo 13.º

**Início de funcionamento**

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## ANEXO

**Plano de estudo****Curso de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores**

## Estrutura curricular

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
<b>1.º ano</b>				
<b>1.º semestre</b>				
M1	Complementos de Álgebra .....	18	1,5	4
M2	Metodologias de Programação .....	18	1,5	4
M3	Processamento e Análise de Sinal em Tempo Real .....	18	1,5	4
M4	Caracterização de Sistemas .....	18	1,5	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial .....	18	1,5	4
M6	Opção I .....	18	1,5	4
M7	Projecto I .....	12	1	4
<b>2.º semestre</b>				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações .....	18	1,5	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador .....	18	1,5	4
M10	Sistemas Inteligentes .....	18	1,5	4
M11	Sistemas Multimédia .....	18	1,5	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos .....	18	1,5	4
M13	Opção II .....	18	1,5	4
M14	Projecto II .....	12	1	4
M15	Seminário de Investigação .....	8	0,5	4
<b>2.º e 3.º anos</b>				
M16	Opção III .....	18	1,5	4
M17	Opção IV .....	18	1,5	4
M18	Opção V .....	18	1,5	4
M19	Opção VI .....	18	1,5	4
Tese de Doutoramento.				

1 unidade de crédito=quinze horas teóricas ou vinte e duas horas e trinta minutos práticas.

**Aviso n.º 4998/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

## Artigo 1.º

**Criação do curso**

Passa a ser ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, o mestrado em Informática, bem como o diploma de pós-graduação em Informática.

## Artigo 2.º

**Objectivos**

1 — Desenvolver nos formandos competências na área de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nomeadamente na con-

cepção, implementação, gestão e avaliação de políticas e projectos na área das Tecnologias da Informação e Comunicação.

2 — Permitir a quadros superiores de empresas alargar a sua base de conhecimento, proporcionando possibilidades de especialização, determinantes num processo de formação contínua.

3 — Proporcionar a recém-licenciados a possibilidade de obter uma pós-graduação em Informática, constituindo uma mais-valia para enfrentarem o mercado de trabalho.

4 — Complementar a formação de docentes, de vários níveis de ensino, neste domínio.

## Artigo 3.º

**Organização, direcção e duração do curso**

1 — O curso tem carácter formal, com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado em regime presencial, é composto pelo conjunto de unidades curriculares constantes do plano anexo e está organizado, simultaneamente, pelo sistema de unidades de cré-

dito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*european credit transfer system*).

2 — O curso é constituído por duas partes, a primeira com a duração de dois semestres e a outra com a duração de um ano lectivo:

- a) A primeira parte lectiva decorrerá ao longo de dois semestres, durante os quais serão frequentados obrigatoriamente 15 módulos;
- b) A segunda parte destina-se à realização de uma dissertação original, a elaborar e apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD;
- c) É permitida a inscrição e frequência de, pelo menos, duas disciplinas por semestre, sendo as classificações das mesmas consideradas para os efeitos de realização do curso de pós-graduação e ou mestrado em regime de tempo parcial, desde que o candidato cumpra as condições de admissão ao mesmo;
- d) É permitida a inscrição e a frequência de disciplinas isoladas por membros do público cujo nível de preparação académica/técnica e ou experiência profissional, na apreciação da comissão directiva do curso, assegure o aproveitamento das disciplinas específicas do programa.

3 — O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

#### Artigo 4.º

##### Condições de admissão

1 — Serão admitidos à candidatura no curso os titulares de uma licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou de outras licenciaturas consideradas adequadas pela comissão directiva do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos cuja classificação de licenciatura seja inferior a 14 valores mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base e ou experiência profissional relevante.

#### Artigo 5.º

##### Crítérios de selecção

1 — A selecção e seriação dos candidatos é feita pela comissão directiva do curso tendo por base os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e ou profissional;
- c) Carta de candidatura;
- d) Em caso de empate, os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista.

2 — Da classificação e seriação será lavrada acta pela comissão directiva do curso da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

3 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

4 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

#### Artigo 6.º

##### Fixação do número de vagas

As matrículas e inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

#### Artigo 7.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, até à efectiva ocupação das vagas ou ao esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

#### Artigo 8.º

##### Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma vez no acto da matrícula.

2 — São devidas propinas pela inscrição do curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

#### Artigo 9.º

##### Regime de funcionamento

As regras de matrícula e de inscrição e o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

#### Artigo 10.º

##### Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão de edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

#### Artigo 11.º

##### Admissão e orientação da dissertação

1 — Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, a parte escolar do curso será passado um diploma de pós-graduação em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, com classificação atribuída de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis pela UTAD.

2 — Têm acesso à realização da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com a classificação final mínima de 14 valores. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com classificação final inferior a 14 valores tenham acesso à realização da dissertação.

3 — O pedido de admissão à realização da dissertação deverá ser formalizado nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD até dois meses após a conclusão da parte escolar do mestrado.

4 — A preparação da dissertação é orientada por um professor do curso do mestrado, sob proposta fundamentada pela comissão directiva do curso. Podem ainda ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores.

#### Artigo 12.º

##### Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico.

2 — Pelo menos um dos membros do júri será professor ou investigador exterior à UTAD.

3 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data da entrega da dissertação.

4 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD e publicado no *Boletim* da Universidade.

#### Artigo 13.º

##### Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 14.º

##### Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

## Artigo 15.º

**Classificação final do curso**

A classificação final da Dissertação de Mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e na dissertação, na escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

## Artigo 16.º

**Certificação**

Aos alunos aprovados no curso do mestrado será passada a respectiva carta magistral.

## Artigo 17.º

**Regulamentação**

As matérias respeitantes à organização e ao funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regu-

lamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

## Artigo 18.º

**Início de funcionamento**

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## ANEXO

**Estrutura curricular do mestrado em Informática**

O plano de estudos, apresentado no quadro seguinte, contempla seis disciplinas e um Projecto em cada semestre e um Seminário de Investigação, cuja frequência só é obrigatória para os alunos do mestrado.

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
<b>1.º ano</b>				
<b>1.º semestre</b>				
M1	Complementos de Álgebra .....	18	1	4
M2	Metodologias de Programação .....	18	1	4
M3	Tecnologias de Bases de Dados .....	18	1	4
M4	Desenvolvimento de Sistemas de Informação I .....	18	1	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial .....	18	1	4
M6	Opção I .....	18	1	4
M7	Projecto I .....	12	1	4
<b>2.º semestre</b>				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações .....	18	1	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador .....	18	1	4
M10	Aplicações na WEB .....	18	1	4
M11	Desenvolvimento de Sistemas de Informação II .....	18	1	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos .....	18	1	4
M13	Opção II .....	18	1	4
M14	Projecto II .....	12	1	4
M15	Seminário de Investigação .....	8	0,5	4
<b>2.º ano</b>				
M8	Dissertação de mestrado.			

**Aviso n.º 4999/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

## Artigo 1.º

**Criação do curso**

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes graus:

- 1) Diplomado do curso superior especializado em Educação Física e Desporto;
- 2) Mestre em Educação Física e Desporto, com especialização em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas.

## Artigo 2.º

**Objectivos**

O curso é organizado no sentido de se proporcionar aos candidatos uma pós-graduação em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas (AFD) e o grau de mestre em Educação Física e Desporto, concretizando uma necessidade de repensar e reorganizar a programação de actividades estruturadas sob a forma de exercício físico, independentemente dos objectivos que a mesmas encerram. Com base nesta concepção, justifica-se o desenvolvimento de uma área de formação especializada nas componentes da avaliação das repostas dos

indivíduos submetidos a qualquer actividade física estruturada, com recurso às metodologias de análise nas actividades físicas e desportivas e face aos conhecimentos expressos na especificidade das disciplinas, procuramos dotar os alunos de uma formação avançada nos aspectos teórico-práticos do processo de medição e avaliação nas AFD, fundamentalmente ao nível:

- i*) Do domínio dos fundamentos da avaliação e perceber as razões que justificam todo o processo;
- ii*) Do domínio dos procedimentos de aplicação das metodologias mais actuais (de terreno e laboratoriais) num conjunto diversificado de dimensões;
- iii*) Do domínio dos processos de tratamento dos dados resultantes das medições realizadas; e
- iv*) Da tomada das decisões mais ajustadas face a todos os constrangimentos sofridos durante o processo.

Pretendemos, também, contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação de docentes do ensino universitário e politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor.

## Artigo 3.º

**Organização, direcção e duração do curso**

1) O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado num regime semipresencial, estando organizado de acordo com o plano anexo, pelo sistema de unidades de crédito, com a duração de quatro semestres.